



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

"Cria o cargo de Coordenação de Vigilância em Saúde, no âmbito do Município de Urucânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, na estrutura organizacional do Município de Urucânia o Cargo em provimento temporário de Coordenação em Vigilância em Saúde, composto por 01 (Uma) vaga, com vencimento de R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e três centavos) e jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. São funções do coordenador de vigilância em saúde sob subordinação direta ao secretário, além de outras, a de coordenação e Vigilância dos Produtos e Serviços de Interesse da Saúde do Município de Urucânia, e no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, com as seguintes atribuições:

- I - Assegurar para que todos os programas de saúde e correlatos mantenham em efetivo e eficiente funcionamento;
- II - Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na prestação das contas relativas a todos os programas de Saúde em funcionamento no Município;
- III - Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção, fiscalização pertinentes à respectiva área de atuação;
- IV - Auxiliar na elaboração de normas técnicas e padrões destinados à promoção e proteção da saúde da população nas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;
- V - Participar da organização e acompanhamento da manutenção das bases de dados relativas às atividades de saúde do Município;
- VI - Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de doenças, agravos, acidentes, inclusive os do trabalho, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos determinantes e condicionantes de adoecimento;
- VII - Promover a integração das áreas técnicas da saúde, bem como a articulação com a rede de atenção em saúde e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente;
- VIII - Solicitar a emissão pareceres, elaboração de normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, com o objetivo de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX** - Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância em saúde;
- X** - Elaborar e desenvolver projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades da saúde;
- XI** - Assistir ao Secretário Municipal da Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;
- XII** - Assumir o controle operacional de situações epidêmicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;
- XIII** - Dar suporte técnico para a implantação e implementação de estratégia de vigilância nas Unidades no âmbito municipal;
- XIV** - Estimular o desenvolvimento de estágios e pesquisas com as instituições de ensino e pesquisa, sindicatos e outras organizações;
- XV** - Executar e monitorar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde etc.;
- XVI** - Auxiliar na organização, coordenação, planejamento, execução, acompanhamento, avaliação dos recursos financeiros da Secretaria e controlar contratos de serviços e convênios;
- XVII** - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços;
- XVIII** - Orientar e auxiliar no apoio logístico referente ao transporte, manutenção geral e insumos necessários para execução das atividades e ações desenvolvidas em saúde das unidades afins;
- XIX** - Planejar e organizar as entradas e saídas de documentos e processos;
- XX** - Coordenar os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis e manter o controle dos bens existentes na Coordenação de Vigilância em Saúde e nas unidades de Saúde do Município;
- XXI** - Planejar, monitorar e avaliar os programas de qualificação, capacitação e desenvolvimento de competências individuais e institucionais, direcionadas aos servidores da Saúde, em consonância com as diretrizes da SMS;
- XXII** - Assessorar as áreas técnicas na elaboração de projetos e programas de formação e capacitação de profissionais, assim como na sistematização de experiências e pesquisas em serviço;
- XXIII** - Supervisionar os sistemas de informação, os aplicativos e as bases de dados utilizados em todas as atividades de saúde no Município;
- XXIV** - Assessorar e implementar políticas de desenvolvimento em ações de comunicação para a aproximação com a população, visando à promoção e proteção da saúde pública no município;
- XXV** - Apoiar as ações de promoção em saúde, em consonância com as áreas técnicas e as diretrizes do governo municipal;
- XXVI** - Coordenar meios para fortalecer as capacidades de detecção e resposta oportunas às emergências de saúde pública no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII - Apoiar a implantação de infraestrutura específica para atuação em situações de emergência de saúde pública;

XXVIII - Gerenciar as equipes de plantão;

XXIX - Monitorar as fontes de informações oficiais e não oficiais (rumores) e divulgar informações relacionadas às emergências em saúde pública, de acordo com diretrizes nacionais e instrumentos padronizados;

XXX - Coordenar a avaliação periódica das emergências de saúde pública municipais, de forma integrada e compartilhada entre todas as áreas técnicas e setores afins;

XXXI - Auxiliar no desenvolvimento de processos de capacitação e treinamento para os profissionais do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

XXXII - Coordenar a fomentação estratégica facilitadoras de descentralização das ações e do relacionamento com as estruturas regionais e locais de vigilância;

XXXIII - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações de Vigilância em Saúde definidos no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde;

XXXIV - Fornecer subsídios para o planejamento das atividades de vigilância em saúde;

XXXV - Coordenar o mapeamento, identificando melhorias, otimizando, padronizando para institucionalizar os processos relacionados à vigilância em saúde;

XXVI - Prover serviços e ações que motivem e apoiem as unidades do Sistema Municipal de Saúde, na adoção das práticas de gestão de processos;

XXXVII - Coordenar o recebimento de exames e encaminhar as demandas dos munícipes (solicitações, denúncias, reclamações, sugestões, informações e elogios) aos órgãos e às unidades administrativas competentes;

XXXVIII - Elaborar relatórios, com os indicadores obtidos a partir dos dados registrados no Sistema, para possibilitar ao gestor dos serviços o suporte estratégico para a tomada de decisões a partir da manifestação de seus usuários;

XXXIX - Atuar em consonância com as diretrizes definidas para o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, considerando as particularidades regionais e das Supervisões de Vigilância em Saúde;

XL - Elaborar planos de ação e projetos adequados à realidade e necessidades regionais, em consonância com as políticas públicas e diretrizes definidas para o Sistema Municipal de Saúde;

XLI - Monitorar e avaliar periodicamente a execução das ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde em seu âmbito de atuação;

XLII - Atuar em consonância com as diretrizes definidas para o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, considerando as particularidades do seu território de abrangência;

XLIII - Promover a capacitação técnica relativa às ações e serviços de Vigilância em Saúde em toda a rede de Atenção à Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XLIV - Utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos na caracterização dos problemas de saúde, visando o planejamento das atividades atinentes à vigilância em saúde;

XLV - Executar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde;

XLVI - Assegurar a publicidade das ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da saúde do município;

XLVII - Remeter periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde as ações executadas no âmbito de sua competência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelo Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde- PMAVS.

Art. 4º. O preenchimento do cargo a que se refere o artigo 1º desta Lei se dará mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 10 de Agosto de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal